



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra/MT, 28 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFÍRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 66, DE 30 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente alteração tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Tangará da Serra/MT, a concessão do benefício da tarifa social às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e àquelas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Com esta medida, promovemos justiça social, garantindo às famílias em situação de vulnerabilidade o acesso ao saneamento básico com custos reduzidos, conforme diretrizes e objetivos da legislação federal vigente. A dedução de 50% sobre a tarifa de água, com correspondente desconto na tarifa de esgoto, está em consonância com os princípios da função social dos serviços públicos essenciais.

Ressaltamos que, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo, elaborado nos moldes do que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, não haverá comprometimento do equilíbrio fiscal do município, sendo a estimativa de impacto absorvível dentro das margens operacionais do serviço de abastecimento municipal. A presente medida busca ainda adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.898/2024. Essa harmonização normativa é fundamental para assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade, promovendo maior uniformidade e segurança jurídica na aplicação dos benefícios previstos, além de reforçar o compromisso do Município com o cumprimento das normas federais de proteção social.

Dessa forma, reiteramos o compromisso desta gestão com a inclusão social, a eficiência da administração pública e o cumprimento das normas federais, solicitando o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando primordialmente o recente aumento na tarifa da água aprovada pela ARIS-MT e essa medida visa beneficiar as pessoas que cumprirem os requisitos.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 28 DE MAIO DE 2025

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 66, DE 30 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 6º, da Lei Complementar n.º 066, de 30 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de água e esgoto aplicável à primeira faixa de consumo às famílias residentes no município de Tangará da Serra - MT, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), limitado a uma única unidade consumidora por família:

a) O desconto previsto no caput será aplicado ao consumo de até 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais por residência classificada no benefício, podendo o consumo excedente ser tarifado conforme os valores da “Tabela I – Tarifa de Consumo” desta lei.

b) Terão direito ao benefício as seguintes famílias:

1. Programas sociais do Governo Federal com renda mensal por pessoa menor ou igual a ½ (meio) salário mínimo com consumo até 15m³;

2. Famílias que recebem Benefício de Prestação Continuada-BPC na faixa de consumo até 15m³.

Art. 2º A “Tabela I – Tarifa de Consumo” constante do Anexo da Lei Complementar n.º 066, de 30 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Água				Esgoto
	Residencial		Tarifa Social	
m³	R\$/m³	Dedução		
15	****	****	(-50%)	65%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 28 de maio de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E650-3774-4E7C-1933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/05/2025 09:08:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E650-3774-4E7C-1933>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, RELATIVO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. (ART.14 INCISO I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Considerando a Lei nº14.898 de 13 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito Nacional;

Considerando, o projeto de Lei Complementar que propõe a alteração do percentual e da quantidade dos metros cúbicos da tarifa residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no município de Tangará da Serra - MT, sendo para uma única unidade consumidora por família para as famílias com consumo até 15m³ e inscritas no CadÚnico nos programas:

- Programas sociais do Governo Federal com renda mensal por pessoa menor ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo;
- Famílias que recebem Benefício de Prestação Continuada-BPC.

A tarifa residencial social de água e esgoto, será de **50%** (cinquenta) em relação ao valor residencial para consumo até **15m³** para as famílias com cadastro no CadÚnico nos programas descritos acima.

Considerando a exigência de atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº101- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Art.14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifo nosso)

I-demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (grifo nosso)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art.153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior a dos respectivos custos de cobrança.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro no que se refere o desconto de 50%(trinta por cento) e consumo de até 15m³ da tarifa residencial social de água e esgoto,passamos a analisar as seguintes informações:

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº101- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deva estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o Samae informa que:

Conforme resolução nº44 de 09/05/2025 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Aris -MT, a qual fixou os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, reajustados em **54,5% (cinquenta e quatro virgula cinco por cento), com vigência a partir do mês de junho de 2025**, o mesmo abrangerá todas as faixas de consumo de água e esgoto e todas as categorias seja residencial, comercial, construção, industrial e pública , segue abaixo a tabela que está sendo praticada e a tabela com os novos valores a serem praticados a partir do mês de junho de 2025.

Assinado por 2 pessoas: VERA LÚCIA WEBER e MARCOS SCOLARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4DEB-3CEF-D34B-037F> e informe o código 4DEB-3CEF-D34B-037F



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

1-Tabela das Tarifas praticadas atualmente:

2024					2024		
Água				Esgoto	Taxa de Lixo		
% ajuste (*):		14,40%			UFM: (*)		R\$ 55,98
*Decreto 038/2024							
Residencial			Tarifa Social				
m³	R\$/m³	Dedução			*Decreto 663/2023		
10	2,91	****	(-30%)	65%	Residencial		
11 a 20	4,18	12,69	****	70%		%calculo	Mínima
21 a 30	6,32	55,54	****	75%	Zona 01		
31 a 40	9,25	143,52	****	80%	20%	0,3240%	11,19
41 acima	13,40	309,22	****	85%	Zona 02		
Comercial					25%	0,6485%	13,99
m³	R\$/m³	Dedução			Zona 03		
10	6,78	****	****	65%	30%	0,9728%	16,79
11 acima	9,82	30,41	****	70%			
Construção					Comercial		
m³	R\$/m³	Dedução	****			UFM	
10	7,34	****	****	65%	Mínima	50%	27,99
11 acima	10,69	33,53	****	70%	Máxima	250%	139,95
Industrial							
m³	R\$/m³	Dedução	****		Despejo de lixo no aterro		
10	7,34	****	****	65%		UFM	
11 acima	10,69	33,53	****	70%	Entulho	10%	5,59
Pública					Lixo	50%	27,99
m³	R\$/m³	Dedução					
10	7,57	****	****	65%	Despejo de dejetos na ETE		
11 acima	10,71	30,38	****	70%		UFM	
					Carga	70%	39,19



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

1-Tabela das Tarifas a partir de 06/2025

2025					2025		
Água				Esgoto	Taxa de Lixo		
% ajuste (*):		54.5%			UFM: (*)		R\$ 58,69
Residencial			Tarifa Social		*Decreto 772/2024		
m³	R\$/m³	Dedução					
10	4,50	****	(-30%)	65%	Residencial		
11 a 20	6,46	19,61	****	70%		% calculo	Mínima
21 a 30	9,76	85,81	****	75%	Zona 01		
31 a 40	14,29	221,74	****	80%	20%	0,3396%	11,74
41 acima	20,70	477,74	****	85%	Zona 02		
Comercial					25%	0,6798%	14,67
m³	R\$/m³	Dedução			Zona 03		
10	10,48	****	****	65%	30%	1,0198%	17,61
11 acima	15,17	46,98	****	70%			
Construção					Comercial		
m³	R\$/m³	Dedução	****			UFM	
10	11,34	****	****	65%	Mínima	50%	29,34
11 acima	16,52	51,80	****	70%	Máxima	250%	146,72
Industrial							
m³	R\$/m³	Dedução	****		Despejo de lixo no aterro		
10	11,34	****	****	65%		UFM	
11 acima	16,52	51,80	****	70%	Entulho	10%	5,87
Pública					Lixo	50%	29,34
m³	R\$/m³	Dedução					
10	11,70	****	****	65%	Despejo de dejetos na ETE		
11 acima	16,55	46,94	****	70%		UFM	
					Carga	70%	41,08

Assinado por 2 pessoas: VERA LÚCIA WEBER e MARCOS SCOLARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4DEB-3CEF-D34B-037F> e informe o código 4DEB-3CEF-D34B-037F



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

No que se refere na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes apresentamos:

Art. 14:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Para a alteração do percentual e da quantidade dos metros cúbicos da tarifa residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no município de Tangará da Serra - MT, fica demonstrada a reestimativa de receita para o ano de 2025, considerando no cálculo a implantação do reajuste a partir de junho de 2025 considerando a análise e revisão da reestimativa da receita para o ano o exercício de 2025 e para os dois anos subsequentes a projeção da receita para o exercício de 2026 e 2027.

Para o cálculo do impacto do aumento do desconto e dos m³ da tarifa residencial social na receita, foram considerados o total de 617 unidades consumidoras que hoje são beneficiadas, conforme planilhas abaixo:

Estimativa de valores arrecadados com as unidades consumidoras beneficiadas com a tarifa Social

Nº de Unidades	Valor da água	Valor do esgoto(65%)	Desconto 30%	Valor Arrecadado
617	R\$ 17.954,70	R\$ 11.670,55	R\$8.887,58	R\$20.737,68

Obs: Cálculo realizado considerando que todas as unidades consumidoras utilizaram os 10m³ e possuem rede de esgoto

Estimativa de valores a serem arrecadados com as unidades consumidoras beneficiadas a partir de junho/2025

Nº de Unidades	Valor da água (até 10m³)	Valor do esgoto (65%)	Desconto 50%	Valor Arrecadado
617	R\$ 27.765,00	R\$ 18.047,25	R\$ 22.906,13	R\$ 22.906,13
Nº de Unidades	Valor da água (até 15m³)	Valor do esgoto (70%)	Desconto 50%	Valor Arrecadado
617	R\$ 47.687,93	R\$ 33.381,55	R\$ 40.534,74	R\$ 40.534,74

Obs: Cálculos realizados considerando duas situações a primeira considerando que todas as unidades consumidoras utilizaram os 10m³ e que todas possuem rede de esgoto, aplicado o desconto de 50%.

A segunda situação calculada, considerando que todas as unidades consumidoras utilizaram até os 15m³ e que todas as unidades possuem rede de esgoto, aplicado o desconto de 50%.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Conforme descrito acima o reajuste abrangerá todas as faixas de consumo de água e esgoto e todas as categorias seja residencial, comercial, construção, industrial e pública, inclusive as unidades consumidoras beneficiadas pela tarifa social.

Cabe destacar que conforme podemos observar na tabela de tarifas, quanto mais m³ é utilizado maior o valor da tarifa do m³ utilizado bem como o percentual do valor cobrado para o esgoto.

Observa-se que com o reajuste de 54,5% o aumento da receita na própria arrecadação das unidades beneficiadas de acordo com as estimativas de valores, comporta a alteração proposta do percentual e da quantidade dos metros cúbicos seja de 10m³ ou seja até 15m³ da tarifa residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no município de Tangará da Serra – MT.

Resumo Geral da Estimativa de arrecadação

Valores Arrecadação	Valor Orçado2024	Reestimativa de Receita 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Valores de Água	R\$ 26.083.151,75	R\$ 37.134.387,35	R\$ 40.028.492,97	R\$ 43.148.153,59
Valores de Esgoto	R\$ 4.353.719,73	R\$ 7.457.908,70	R\$ 8.039.148,28	R\$ 8.665.687,34
Total	R\$ 30.436.871,48	R\$ 44.592.296,05	R\$ 48.067.641,25	R\$ 51.813.840,93

Ressaltamos que, em relação ao impacto orçamentário-financeiro no que se refere aos anos de 2026 e 2027 foram realizados com base em valores de projeções, porém tanto a Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO e Lei Orçamentária Anual Loa, consideram uma previsão de receita que tem com base de cálculo o valor realizado anualmente com as devidas correções.

Cabe ressaltar também, que no exercício de 2026 e 2027 não está sendo considerado as futuras correções do anos, as quais devem ocorrer anualmente baseado no estudo e nas resoluções emitidas pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Aris -MT o que também aumentará o valor da arrecadação.

Nota-se que, após a aplicação do reajuste de 54,5 % em junho de 2025, ocorrerá o aumento de receita conforme demonstrado na tabela acima, ou seja abrangendo a alteração proposta do percentual e da quantidade dos metros cúbicos seja de 10m³ ou seja até 15m³ da tarifa residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no município de Tangará da Serra – MT.

Tangará da Serra/MT, 27 de Maio de 2025

Vera Lúcia Weber
Responsável pela elaboração

Marcos Scolari
Diretor do Samae



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DEB-3CEF-D34B-037F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERA LÚCIA WEBER (CPF 665.XXX.XXX-87) em 28/05/2025 15:27:49 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 28/05/2025 15:34:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4DEB-3CEF-D34B-037F>